

## LEI nº 869

Estabelece o quadro Geral de funcionários do Município e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, aprova, e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de funcionários do Município de Ouro Fino, a partir do dia 1º de Janeiro de 1974 e os respectivos vencimentos mensais passam a ser o seguinte:

Classif.	Cargos do quadro Geral de Funcionários	Vencimentos
	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
1	- Secretário	\$ 400,00
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	
1	- Secretário da Prefeitura	\$ 700,00
1	- Pateiro-Contínuo	\$ 400,00
1	- Encarregado do Almoxarifado	\$ 500,00
1	- Encarregado da Vigilância	\$ 350,00
1	- Motorista	\$ 400,00
	<b>SERVIÇO DA FAZENDA</b>	
1	- Coletor	\$ 700,00
1	- Auxiliar de Coletoria	\$ 450,00
	<b>FISCALIZAÇÃO</b>	
1	- Fiscal Geral de Rendas	\$ 700,00
1	- Agente Fiscal	\$ 450,00
1	- Fiscal Crisólia	\$ 350,00
1	- Fiscal de São José do Mato Dentro	\$ 350,00
1	- Fiscal Distrito Cidade	\$ 400,00
	<b>SERVIÇO DO PATRIMÔNIO</b>	
1	- Encarregado do Mercado	\$ 400,00
1	- Encarregado do Cemitério	\$ 400,00
	<b>SERVIÇO DE CONTABILIDADE</b>	
1	- Contador	\$700,00
1	- Auxiliar de Contabilidade	\$ 500,00
1	- Mecanógrafo	\$ 500,00

	<b>SERVIÇO EDUCAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
1	- Inspetor de Ensino	\$ 700,00
19	- Professoras Letra A	\$ 217,00
05	- Professoras Letra B	\$ 260,00
17	- Professoras Letra C	\$ 312,00
1	- Bibliotecário	\$ 450,00
1	- Alomoxarife – Merenda Escolar	\$ 350,00
	<b>SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS</b>	
1	- Inspetor de Obras	\$ 700,00
1	- Encarregado Serviço Água-Esgoto	\$ 400,00
1	- Auxiliar Serviço Água	\$ 400,00
1	- Encarregado Serviço Mecânico	\$ 400,00
	<b>SERVIÇO MUNICIPAL ESTRADAS E RODAGENS</b>	
1	- Encarregado do Serviço	\$ 500,00
2	- Tratoristas	\$ 400,00
2	- Motoristas	\$ 400,00

Art. 2º - Integrado aos vencimentos, fica estipulado uma “Comissão de Cargo no valor de \$ 300,00 aos Cargos de Chefia Ativa, exceto ao Contador Chefe, cuja “Comissão de Cargo” será de \$ 360,00. Ao Encarregado Almojarifado, ao Encarregado do Serviço de Estradas, ao Auxiliar de Contabilidade e ao Tratoristas, fica, também, estipulado uma “Comissão de Cargo” no valor de \$ 200,00.

Art. 3º - Fica, vedado concessão isolada ou esporádica de aumento à funcionário. Os vencimentos serão revistos, sempre por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, desde que conste do orçamento.

Art. 4º - Ficam, suspensas a partir da entrada em vigor desta Lei, todas as gratificações existentes, sendo vedado concessão de futuras.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de Janeiro de 1974.

Art. 6º - Mando, portanto, a todas as autoridades e quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumprem e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 27 de novembro de 1973.

Sebastião Favilla  
Prefeito Municipal